

REGULAMENTO DE ESTÁGIOS INTERNACIONAIS

2023/2024



ÍNDICE

Cláusula 1º Objeto	3
Cláusula 2º Âmbito de Aplicação	3
Cláusula 3º Definições	3
Cláusula 4º Objetivos	4
Cláusula 5º Destinatários	7
Cláusula 6º Processo de Seleção	7
Cláusula 7º Critérios	8
Cláusula 8º Estrutura e duração dos Estágios	9
Cláusula 9º Programa do Estágio	10
Cláusula 10º Calendarização, horários e local de realização do Estágio	10
Cláusula 11º Custos do Estágio	11
Cláusula 12º Propriedade dos estudos e trabalhos	11
Cláusula 13º Gestão e Coordenação do Estágio	12
Cláusula 14º Regime de Faltas	13
Cláusula 15º Direito de Informação e Consentimento de Tratamento de Dados Pessoais	13
Cláusula 16º Obrigações do Estagiário	14
Cláusula 17º Avaliação de Desempenho	16
Cláusula 18º Incumprimento	17
Cláusula 19º Penalizações por incumprimento por parte do Estagiário	18
Cláusula 20º Acessos	18
Cláusula 21º Questões Omissas	19

Cláusula 1ª

Objeto

1. O presente Regulamento interno estabelece as regras aplicáveis às candidaturas e à execução do programa de estágios internacionais nas escolas INSIGNARE.
2. Os estágios são apoiados pela União Europeia, representada em Portugal pela Agência Nacional Erasmus+ Educação e Formação, ao abrigo do programa Erasmus+ que visa:
 - a) apoiar, por meio da aprendizagem, as atividades educacionais, profissionais e desenvolvimento pessoal das pessoas nas áreas da educação, formação, juventude e desporto, na Europa e fora dela.
 - b) Promover um crescimento sustentável, aparecimento de mais empregos com qualidade, coesão social, para impulsionar a inovação e, claro, para fortalecer a cidadania ativa.
 - c) promover a mobilidade de aprendizagem de indivíduos e grupos, bem como a cooperação, qualidade, inclusão e equidade, excelência, criatividade e inovação ao nível das organizações e políticas no domínio da educação e estágios;
 - d) Desenvolver ainda a aprendizagem não formal e informal e ainda a participação ativa dos jovens, bem como a cooperação, qualidade, inclusão, criatividade e inovação ao nível das organizações e políticas relativamente à juventude.

Cláusula 2ª

Âmbito de Aplicação

O presente Regulamento aplica-se aos participantes do programa de estágios internacionais financiados ao abrigo do programa Erasmus +, na Escola de Hotelaria de Fátima e na Escola Profissional de Ourém.

Cláusula 3ª

Definições

Para efeitos do presente regulamento interno, entende-se por:

- a) Gestão e Coordenação dos Estágios – o conjunto de competências atribuídas à INSIGNARE, desenvolvidas e operacionalizadas pelas Direções Técnico-Pedagógicas em articulação com o Gabinete de Cooperação Internacional.

- b) Tutor de estágio – colaborador nomeado pela entidade de acolhimento para assegurar o acompanhamento e a avaliação do estagiário, bem como aprovar as horas de estágio efetuadas.
- c) Coordenador da FCT da EHF ou EPO – elemento da Direção Técnico-Pedagógica da Escola responsável pela execução do programa, que acompanha o estágio quer do lado da entidade de acolhimento, quer do estagiário, desde o momento da seleção e validação até à sessão de encerramento, assegurando o desenvolvimento do mesmo e intervindo sempre que necessário.
- d) Gabinete de Cooperação Internacional – representante da INSIGNARE no país de destino, nomeado como interlocutor perante a entidade de acolhimento e perante a entidade intermediária, sempre que exista alguma situação que o justifique, bem como responsável nacional pela logística administrativa de toda a documentação e tramitação respeitante à candidatura, implementação e reporte perante a Agência Nacional.
- e) Gabinete Administrativo e Financeiro – departamento da INSIGNARE responsável pela gestão financeira do projeto de estágios internacionais financiados pelo programa Erasmus+.
- f) Validação – Processo de atribuição de candidatos selecionados como aptos e com determinados perfis, às entidades de acolhimento apontadas pelas entidades intermediárias para os receber, de acordo com os requisitos indicados pelas próprias.
- g) Entidade de Acolhimento: organizações localizadas em cidades europeias, cujo perfil e setor de atividade tenha sido recomendado como local adequado, pelas entidades intermediárias, ao estágio apoiados pelo programa Erasmus+ dos alunos das Escolas, e validadas previamente à partida destes pelo Coordenador de estágio EHF ou EPO;
- h) Entidade intermediária: organizações localizadas em cidades europeias, parceiras da INSIGNARE na implementação dos estágios apoiados pelo programa Erasmus+ dos alunos das Escolas.
- i) Plano de Trabalho FCT: documento orientador elaborado por cada escola, no qual constam, para além da identificação dos vários elementos que intervêm na FCT, o plano de estudos do curso frequentado bem como os objetivos/atividades que devam ser adquiridos/desempenhadas pelo aluno. Para além disso, contém ainda as formas de monitorização e acompanhamento, bem como os deveres dos intervenientes.

j) Protocolo de FCT: documento, feito em triplicado, entre a escola, a entidade de acolhimento e o aluno (quando menor representado pelo respetivo encarregado de educação), no qual constam as regras de operacionalização da FCT.

k) Grant Agreement for Erasmus+: documento em inglês, disponibilizado pela Agência Nacional, que regula os direitos e deveres mútuos entre a INSIGNARE, como entidade de envio de participantes para estágio no estrangeiro, e os alunos das suas escolas que tenham sido selecionados para tal, subjacentes ao programa Erasmus+, que os financia.

l) Learning Agreement: documento em inglês, disponibilizado pela Agência Nacional, que regula os resultados de aprendizagem a obter durante o estágio, no quadro do curso/ano de frequência do participante, subjacentes ao programa Erasmus+, entre a INSIGNARE, como entidade de envio de participantes para estágio no estrangeiro; os alunos das suas Escolas que tenham sido selecionados para tal; as organizações de acolhimento que os receberão;

m) Europass Mobility: documento em inglês, cujo modelo é disponibilizado pela Agência Nacional, que descreve as competências desenvolvidas durante o período de estágio. É assinado pelo participante e pela entidade intermediária.

n) Erasmus + VET Mobility Quality Commitment: documento em inglês, disponibilizado pela Agência Nacional, que explicita as condições gerais subjacentes à participação nos estágios internacionais financiados pelo programa Erasmus+, determinadas pela Comissão Europeia.

o) Erasmus+ memorandum of Understanding (MoU): documento em inglês, disponibilizado pela Agência Nacional, que explicita que as organizações intervenientes no estágio aceitam mutuamente os seus respetivos critérios e procedimentos para a garantia de qualidade, avaliação, validação e reconhecimento de conhecimentos e competências a desenvolver e adquiridos pelos participantes durante o período de estágio.

p) Registo diário de atividades: documento individual de cada aluno, no qual devem ser registadas as atividades desempenhadas em cada dia que ocorra a FCT. Este documento está organizado por semanas de formação, contendo ainda a assinatura, para validação, do aluno e do Tutor de estágio

q) Relatório Final de FCT: documento individual de cada aluno, no qual deve ser descrito uma reflexão crítica sobre a FCT, contendo, entre outros, a apresentação da entidade de acolhimento, as atividades desempenhadas e o balanço final da FCT.

r) Relatório Final de Mobilidade: questionário final de autoavaliação das várias dimensões do estágio internacional e da intervenção dos diversos atores no mesmo, remetido por email pela Comissão Europeia ao participante no término daquele, e que é por este obrigatoriamente preenchido e submetido online no prazo indicado no email.

Cláusula 4ª

Objetivos

A par com os objetivos gerais do programa, são objetivos internos do Programa de Estágios Internacionais:

1. Dotar 10% dos alunos de ambas as escolas de oportunidades de estágio em qualquer uma das regiões abrangidas pelo financiamento Erasmus +, com parcerias estratégicas e organizações, cuja relevância para os setores de atividade dos alunos seja a maior possível.
2. Contribuir para a competitividade das empresas da região, dotando jovens quadros de uma formação complementar em mercados internacionais, através do desenvolvimento de competências na área técnica de referência do curso, bem como da experiência e vivência temporária no estrangeiro.
3. Promover o desenvolvimento de competências dos jovens quadros, através de uma experiência de trabalho, e preparar e facilitar a sua entrada no mercado de trabalho, melhorando a sua capacidade, motivação técnica e empreendedora.
4. Promover a autonomia dos jovens das escolas, com vista a potenciar a integração no mercado de trabalho, na universidade ou em qualquer outro modo de inserção na vida ativa, com capacidades desenvolvidas de enquadramento, liderança e autonomia no desempenho.
5. Apoiar uma rede complementar e atualizada de conhecimento e informação sobre mercados internacionais em vários setores de atividade inerentes às áreas de ensino e formação ministradas nas escolas.
6. Promover o desenvolvimento de uma Europa do conhecimento, a todos os níveis da educação e formação.
7. Aumentar o nível de reconhecimento dos resultados de aprendizagem nas atividades de mobilidade, através da sua inclusão na realidade pessoal e profissional do participante, bem como na da sua Escola.

8. Melhorar a dimensão internacional das atividades de educação, formação e juventude e o papel das Escolas enquanto estruturas de apoio aos seus alunos e através do apoio a projetos de mobilidade com países parceiros.

Cláusula 5ª

Destinatários

São destinatários dos estágios internacionais, os alunos e alunas das escolas INSIGNARE que preenchem os seguintes requisitos:

- a) Tenham um bom desempenho escolar;
- b) Sejam fluentes em inglês, sendo majorada a participação com outro idioma adicional;
- c) Disponham dos meios eletrónicos que lhes permitam manter contacto de forma permanente, em Portugal e no estrangeiro, com a coordenação dos coordenadores e tutores de estágio;
- d) Tenham disponibilidade para viver no estrangeiro no período de tempo de duração do estágio e capacidade para, com total autonomia, garantir o normal cumprimento das obrigações decorrentes do presente Regulamento Interno;
- e) Possuam robustez física e o perfil psíquico exigidos para o exercício de funções profissionais inerentes ao período de estágio em organizações adequadas ao seu nível de conhecimentos e competências;
- f) Tenham a situação escolar financeira regularizada perante a administração da Escola;

Cláusula 6ª

Processo de Seleção

O processo de seleção e admissão ao programa de estágios, comporta as seguintes etapas:

1. Formalização do pedido de estágio, pelos candidatos, através do preenchimento da ficha de candidatura disponibilizada na página da internet, em www.insignare.pt e também ao balcão da secretaria de ambas as escolas, juntamente com os elementos solicitados na mesma.
2. Entrevista pessoal com os candidatos realizada pela Direcção Técnico-Pedagógica.
3. Avaliação da candidatura – realizada pela Direcção Técnico-Pedagógica.

4. Conjugação do perfil dos candidatos selecionados com as qualificações pretendidas pelas empresas e organizações inscritas no programa.
5. Publicação dos resultados em lista, por curso, dos candidatos selecionados.
6. Validação
7. Aceitação por escrito do convite à integração no programa, por parte dos candidatos e respetivas famílias, após informação prestada por escrito sobre condições de realização do estágio, direitos e deveres.

Do resultado publicado em 5. cabe recurso à Direção da Escola, no prazo de 5 dias úteis, que terá aptidão de deferimento/indeferimento.

A Direção pode a qualquer momento indeferir as viagens, por motivos que impeçam a realização do projeto.

Cláusula 7ª

Critérios

Os Critérios de seleção dos candidatos ao estágio são os que se apresentam de seguida, avaliados numa escala quantitativa de 1 a 4, ponderados nas seguintes percentagens:

1) Avaliação do desempenho em ambiente escolar – 35%, efetuada com a coordenação da Direção Técnico-Pedagógica sobre os elementos facultados pelos Orientadores de Turma ou demais elementos do corpo docente considerados relevantes para a avaliação, considerando designadamente:

- a. 15% a média das notas das disciplinas e ponderação sobre módulos em atraso;
- b. 20% avaliação da área técnica e respetivo desempenho.

2) A autonomia linguística – 15%.

3) Entrevista pessoal com os candidatos – 50%, onde serão avaliados a postura cívica; aspetos disciplinares em ambiente escolar e técnico; perspetiva de contratação após o estágio; o historial de participação em edições anteriores – realizada pela Direção Técnico-Pedagógica, podendo cooptar outros elementos considerados relevantes para a avaliação dos candidatos.

Cláusula 8ª

Estrutura e duração dos Estágios

1. As edições dos estágios internacionais são constituídas pelas seguintes fases sequenciais, todas de frequência obrigatória:

a) 1ª fase – Inicia-se com a reunião conjunta com as famílias sobre práticas internacionais, com a duração de 1h, cerca de cinco dias úteis após a comunicação dos resultados de admissão à integração pelos estagiários.

b) 2ª fase – Formação linguística, através de uma plataforma com códigos disponibilizados pela Agência Nacional Erasmus +, com duração de 40h.

c) 3ª fase – Entrevista com as entidades de acolhimento, realizada de forma remota, para adequação às entidades de estágio.

d) 4ª fase – Período de formação em contexto real de trabalho no estrangeiro, cuja realização e duração será definida previamente, mas que não excede os 3 meses.

e) 5ª fase – Relatório Final de Estágio e o regresso dos estagiários a Portugal, que inclui ainda uma avaliação sobre a edição e entrega de documentação de trabalho realizado.

f) 6ª fase - Relatório Final de Mobilidade, a preencher pelo participante após o seu regresso e por este submetido dentro do prazo determinado.

A INSIGNARE não assume quaisquer responsabilidades por atrasos, dificuldades ou impossibilidade de realização do estágio, por motivos que não lhe sejam imputáveis, tais como por exemplo os relativos a situações sanitárias; à emissão de vistos ou outras formalidades de entrada ou permanência no país de realização do estágio ou ocorrência de situações de conflito; ou perturbação da ordem pública no país em questão, impeditivas da realização do estágio, reservando-se o direito de proceder à alteração de destino e/ou anulação do estágio, caso se verifique a impossibilidade definitiva da sua realização por estes ou outros motivos.

Cláusula 9ª

Programa do Estágio

1. O plano global do estágio é definido pela INSIGNARE, tendo em consideração os programas de estágio previamente propostos pela Direção Técnico-Pedagógica e aceite pelas entidades de acolhimento, refletindo os objetivos da formação necessária em contexto de trabalho.
2. Entre a INSIGNARE e o estagiário é celebrado um Protocolo nos termos do qual este se obriga a cumprir o programa global de estágio definido no estrangeiro, cuja minuta integra, como Anexo, o presente Regulamento.
3. Entre a INSIGNARE, a entidade de acolhimento e o estagiário é celebrado um Contrato que define as condições e responsabilidades entre todos, cuja minuta integra como Anexo, o presente Regulamento.
4. Entre a INSIGNARE e o estagiário são firmados os seguintes acordos:
 - 4.1 Bipartidos, denominados Grant Agreement for Erasmus+,
 - 4.2 Quadripartidos, assinados também pelas entidades intermediária e de acolhimento; Learning Agreement, e Erasmus + VET Mobility Quality Commitment, que definem as condições de execução e financiamento do programa por parte das instâncias europeias e a ser cumpridas por cada uma das restantes partes.
5. Entre a INSIGNARE, as entidades intermediárias e a de acolhimento é também assinado o Memorandum of Understanding (MoU), que define os procedimentos necessários para o reconhecimento de conhecimentos e competências a desenvolver e adquiridos pelos participantes durante o período de estágio.
6. Ao estagiário será fornecido o documento Europass Mobility, que permite certificar todo o tempo de estágio internacional, reconhecido de forma igual em todos os países onde o programa Erasmus + é aplicado.

Cláusula 10ª

Calendarização, horários e local de realização do Estágio

1. A calendarização e local de realização do estágio são definidos pela INSIGNARE, atentos os objetivos e os programas de estágio e as disponibilidades das entidades de acolhimento.

2. Durante o período de realização do estágio e sempre que o bom desenvolvimento do mesmo esteja em causa, a INSIGNARE reserva-se o direito de poder mudar o estagiário de entidade de acolhimento.

3. O estagiário, uma vez inserido na entidade de acolhimento, deve submeter mensalmente a sua folha de presenças, disponibilizada no Teams (plataforma Microsoft), e com validação pelo coordenador de estágio local.

Cláusula 11ª

Custos do Estágio

1. No âmbito do presente regulamento de estágios profissionais, e ao abrigo do Programa Erasmus+, a INSIGNARE suporta os seguintes encargos, por estágio:

(i) Bolsa de subsistência, determinada em função do valor disponibilizado pelo Programa Erasmus+, que já inclui os custos com a alimentação, alojamento, transportes locais e seguro de Acidentes Pessoais e de Responsabilidade Civil. Parte desta bolsa poderá ser atribuída em espécie, dependendo do local de estágio e do parceiro local;

(ii) Bolsa para a aquisição de viagem de ida e volta entre Portugal e o país de destino, por via aérea e/ou outro transporte, em classe económica, bem como os transferes necessários para o local de alojamento. Parte desta bolsa poderá ser atribuída em espécie, dependendo do local de estágio e do parceiro local;

2. O pagamento da bolsa aos estagiários processa-se da seguinte forma:

a) Pagamento de uma primeira tranche correspondente ao custo da viagem;

b) Pagamento da segunda tranche, até uma semana antes da viagem para início do estágio, de valor correspondente a um mês de permanência no estrangeiro.

c) Pagamento da terceira e quarta tranche (quando aplicável), até final do mês anterior ao mês para o qual se destina a bolsa;

Cláusula 12ª

Propriedade dos estudos e trabalhos

O programa global de estágio poderá compreender a realização de trabalhos de investigação, temáticos ou geográficos e de cariz económico.

2. Os estagiários autorizam a INSIGNARE a utilizar a sua imagem, nome, posição profissional e depoimento, registados em fotografias e/ou vídeos e/ou outros documentos, em campanhas promocionais destinadas à divulgação do Programa Erasmus +, bem como em publicação de artigos e trabalhos desenvolvidos no âmbito do seu estágio.

3. A autorização mencionada no ponto anterior confere à INSIGNARE, incluindo a licença a terceiros de forma direta ou indireta, o direito de usar, a título gratuito, o material promocional que venha a ser produzido, bem como a sua divulgação em todo o território nacional e no estrangeiro, designadamente, através dos seguintes meios:

I) cartazes; (II) folhetos; (III) apresentações; (IV) homepage; (V) anúncios em revistas e jornais e/ou internet, incluindo banners; (VI) painéis; (VII) vídeos; (VIII) televisão (IX), cinema; (X) programas de rádio.

Cláusula 13ª

Gestão e Coordenação do Estágio

A gestão e a coordenação dos estágios competem à Escola, que se articulará, caso seja necessário, com outras entidades.

A gestão e a coordenação dos estágios é assegurada nas Escolas por:

a) Direcção Técnico-Pedagógica, a quem compete a gestão do estágio; alinhar os objectivos dos programas de estágio com a necessária formação em contexto de trabalho; acompanhar a execução do estágio, avaliar o desempenho do estagiário, analisar o relatório final de estágio.

b) Tutor de estágio local, nomeado pela entidade de acolhimento.

Durante as várias fases deste programa de estágio, deverá haver a articulação com o Gabinete de Cooperação Internacional, que acompanha o estagiário na preparação dos trabalhos/fases que lhe sejam solicitados, da documentação necessária para a formalização da viagem, da documentação necessária perante a entidade de acolhimento, em sintonia com os objetivos e necessidades definidos para os mesmos.

Cláusula 14ª

Regime de Faltas

1. Considera-se falta a ausência do estagiário durante o período normal de estágio a que está obrigado.
2. As faltas podem ser justificadas ou injustificadas.
3. Os factos determinantes da falta, quando previsíveis, devem ser obrigatoriamente comunicados por escrito ao Tutor de estágio no estrangeiro e na Escola, logo que o estagiário tenha conhecimento dos mesmos.
4. Quando os factos determinantes da falta não sejam previsíveis, devem ser comunicados, pelo estagiário, por escrito, no prazo de 24 horas, a contar do termo da sua verificação.
5. Cabe à Escola decidir, casuisticamente, se considera ou não atendíveis os motivos invocados para efeitos de justificação de faltas, bem como exigir ao estagiário, prova dos factos invocados.
6. Para o cumprimento do disposto no número anterior será tido em conta o procedimento obrigatório constante da Cláusula 9ª, do presente Regulamento Interno.
7. O não cumprimento das obrigações impostas nos números anteriores, tornam as faltas injustificadas, sancionáveis nos termos do presente Regulamento.

Cláusula 15ª

Direito de Informação e Consentimento de Tratamento de Dados Pessoais

1. Mediante o consentimento expresso dos candidatos, a INSIGNARE procede à recolha dos dados pessoais, exclusivamente para efeitos de operacionalização do programa.
2. O tratamento dos dados referidos no número anterior tem por base a legislação aplicável e os contratos celebrados podem implicar a transmissão dos dados a terceiros envolvidos no processo (como é o caso da Agência Nacional Erasmus + e demais congéneres europeias) e a respetiva manutenção pelo prazo legal estabelecido pelas entidades cofinanciadoras desta medida pública.
3. Pode ser solicitado o consentimento dos candidatos para o tratamento de dados pessoais para outros efeitos que não o previsto em legislação ou outra regulamentação do programa de estágios internacionais.

4. Aos candidatos é assegurado o direito de acesso, retificação ou apagamento dos seus dados, bem como o direito à limitação e portabilidade dos mesmos, com as limitações previstas na legislação aplicável, mediante pedido por escrito e de acordo com a política de privacidade da INSIGNARE, gozando ainda do direito a apresentar reclamação junto da autoridade de controlo.

Cláusula 16ª

Obrigações do Estagiário

O candidato a estagiário fica obrigado a apresentar após o processo de recrutamento e seleção:

- a) Cópia do cartão de cidadão devidamente atualizado e com validade até seis meses após o final do período de realização do estágio;
- b) Ausência de dívida à administração financeira da escola;
- c) Passaporte e eventual visto, em caso de país que o requeira;
- d) Apólice de Seguro que deve conter cobertura de responsabilidade civil e acidentes pessoais no estrangeiro.

O candidato a estagiário que aceite o convite para integrar a edição do programa fica obrigado à entrega de:

- a) Protocolo de Estágio anexo a este Regulamento Interno, devidamente assinado e rubricado;
- b) Contrato bipartido com a Agência Nacional Erasmus +, devidamente assinado e rubricado;
- c) Declaração sob compromisso de honra em como possui robustez física e o perfil psíquico exigidos para o exercício do estágio internacional;
- d) Declaração sob compromisso de honra em como se responsabiliza integralmente por todas as despesas que não se encontrem expressamente referidas no presente Regulamento de Estágio, como sendo suportadas e/ou elegíveis pelo Programa Erasmus +, bem como por aquelas que excedam os valores cobertos pelos seguros de acidentes de trabalho e/ou pessoais, referidos no ponto 1. da Cláusula 11ª;
- e) Fotografia a cores atualizada em formato digital;

f) IBAN de uma conta bancária titulada por si, para a qual serão transferidas as bolsas previstas no n.º 1 da Cláusula 11º;

g) Cópia do Cartão Europeu de Seguro de Doença;

h) Cópia da Autorização de Saída de Portugal, assinada pelo(s) detentor(es) do poder paternal, legalmente reconhecida, quando o participante for menor de idade à data da partida para o estágio;

i) Cópia do cartão identificativo do seu grupo sanguíneo, que o deverá acompanhar, exceto se a tal o participante se opuser.

O estagiário fica ainda obrigado a:

a) Aceitar eventual mudança de entidade de acolhimento e/ou país/cidade de destino, que a INSIGNARE entenda fazer para garantir o desenvolvimento adequado do estágio;

b) Comunicar de imediato ao Tutor de estágio que lhe foi designado, qualquer dificuldade inerente ao próprio estágio ou relacionada com as condições existentes no local de estágio, bem como qualquer situação anómala com que se venha a confrontar durante o mesmo;

c) Disponibilizar ao respetivo Tutor de estágio contactos telefónicos atualizados, que possam ser utilizados sempre que necessário, ou em caso de urgência;

d) Cumprir o estágio na íntegra, incluindo a comparência em todas as ações complementares no âmbito do estágio para que for convocado, sob pena de perda de todos os benefícios pré-estabelecidos e de incorrer nas penalizações previstas no presente regulamento;

e) Frequentar o estágio com assiduidade e pontualidade;

f) Responder por e-mail, e dentro dos prazos, às solicitações que lhe sejam dirigidas por parte de qualquer elemento da Escola; sendo disponibilizado para o efeito, e desde o início do curso, um endereço de e-mail que permite manter este contacto de forma permanente, em Portugal e no estrangeiro através da Plataforma Teams;

g) Executar, nos prazos estabelecidos, as tarefas e trabalhos de que seja incumbido pelo coordenador de estágio da Escola, ou outros colaboradores adstritos ao programa de estágios e/ou pela entidade de acolhimento do estágio;

h) Comunicar ao coordenador de estágio da Escola, qualquer interrupção da atividade da entidade de acolhimento e, nesse período, executar as tarefas que lhe sejam atribuídas pela Escola;

i) Ter um comportamento cordato e respeitador, designadamente, para com o coordenador de estágio, e para com todos os colaboradores da INSIGNARE, em Portugal e no estrangeiro, bem como para com a entidade de acolhimento de estágio;

j) Não fazer uso, fora do âmbito do respetivo estágio, das informações consideradas de sigilo profissional ou com dados reservados;

k) Cumprir diligentemente as tarefas que lhe forem confiadas, no âmbito do programa global de estágio;

l) Assumir a capacidade e disponibilidade financeira para suportar todas as despesas que são da sua exclusiva responsabilidade;

m) Zelar pela conservação e boa utilização de quaisquer bens ou equipamentos que lhe sejam confiados, quer pela Escola, quer pela entidade de acolhimento, desde o primeiro ao último dia;

n) Prestar à Escola, sempre que lhe for solicitado, informações sobre a sua participação no estágio, o seu desenvolvimento pessoal e profissional;

o) Cumprir integralmente o acordo de estágio assinado no momento de aceitação;

p) Cumprir as obrigações decorrentes do presente Regulamento, as normas do Erasmus + e Regulamento Interno da Escola, bem como disposições legais aplicáveis.

Cláusula 17ª

Avaliação de Desempenho

1. O desempenho do estagiário é avaliado pela gestão e coordenação do estágio, bem como pelo Tutor de estágio local, ou em quem ele delegar.

2. Para além do cumprimento de todas as questões referidas na cláusula anterior, a avaliação dos estagiários incide sobre:

b) Assiduidade e pontualidade no cumprimento dos prazos pré-estabelecidos;

a) Profissionalismo no desempenho das tarefas e na atitude perante o estágio;

c) Iniciativa, capacidade de integração na equipa de trabalho e autonomia na resolução de problemas e situações inesperadas.

Mediante solicitação do coordenador de estágio, o estagiário e a entidade de acolhimento deverão efetuar, obrigatoriamente, dentro do prazo estipulado para o efeito, as folhas de registo diário de atividades.

É obrigatória a apresentação do Relatório de Estágio impreterivelmente até à semana seguinte ao regresso a Portugal.

O estágio dá-se por concluído com a entrega do Relatório Final de Mobilidade, que deverá ocorrer dentro do prazo determinado pela Comissão Europeia, ou nunca depois de 30 dias após o término do estágio, bem como da verificação e validação de toda a documentação, nacional e comunitária, subjacente ao estágio.

A classificação final do estágio é decidida pela gestão e coordenação do estágio da Escola, com os diferentes elementos de avaliação classificados em 4 níveis, 1 a 4, sendo a nota final convertida numa escala de 0 a 20.

Cláusula 18ª

Incumprimento

O estágio dá-se por terminado por incumprimento quando houver rescisão do estágio pelo estagiário ou pela entidade de acolhimento e a exclusão do estagiário do programa.

1. O estagiário pode rescindir o Protocolo de Estágio em qualquer uma das fases do mesmo, comunicando à Escola a decisão e respetiva fundamentação por escrito, com uma antecedência

mínima de dez dias relativamente ao dia em que pretenda efetivar a rescisão, exceto em circunstâncias de força maior.

2. Em caso de rescisão e /ou exclusão, o estagiário fica obrigado, em qualquer uma das fases, a entregar à INSIGNARE os valores integrais que tenha recebido a título de bolsa, sendo também obrigatório o reembolso dos valores que tenham sido despendidos pela INSIGNARE com os custos de viagem para/do local de estágio, por via aérea e/ou outro transporte.

3. Caso a INSIGNARE considere ser atendível o motivo invocado pelo estagiário para a rescisão, podem não se aplicar, ou ser atenuadas, as entregas e reembolsos previstos nos números anteriores.

Cláusula 19ª

Penalizações por incumprimento por parte do Estagiário

1. As situações de incumprimento das várias disposições expressas nas cláusulas do presente Regulamento podem determinar, tendo em consideração a sua gravidade, cumulativamente ou não:

- a) A suspensão total ou parcial, de forma temporária ou definitiva, da bolsa;
- b) A exclusão do programa com restituição de valores despendidos.

Cláusula 20ª

Acessos

O acesso à plataforma privada Teams é atribuído a partir do primeiro dia de Escola e será criado formalmente um grupo dedicado e específico para os estágios internacionais a realizar.

O acesso a documentação e informação respeitante aos estágios poderá sempre ser consultada por essa via, devendo ser regulamente consultada para efeitos de atualizações.

Devem ser respeitadas as mesmas normas e regras de conduta no uso desta Plataforma, que são prática corrente nas Escolas.

Este será o canal oficial e privilegiado de contacto, não obstante do reforço que possa ser feito por outros meios, bem como contactos diretos telefónicos com o coordenador de estágio.

Cláusula 21ª

Questões Omissas

Todas as questões não previstas no presente regulamento interno, no regulamento dos estágios internacionais e nas normas da União Europeia e demais regulamentação aplicável, serão objeto de decisão por parte da INSIGNARE.

insignare

ASSOCIAÇÃO DE
ENSINO E FORMAÇÃO



UNIÃO EUROPEIA
Fundo Social Europeu



ESCOLA
PROFISSIONAL
DE OURÉM



ESCOLA
DE HOTELARIA
DE FÁTIMA